

## **RESOLUÇÃO N.º 605/2017 – CEAS/MG**

Dispõe sobre orientações relativas à acessibilidade para as conferências de assistência social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação da 224ª Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado as Orientações relativas à acessibilidade para as conferências de assistência social, anexas a essa resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social

## ANEXO

### ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ACESSIBILIDADE PARA AS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Acessibilidade do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, a partir do disposto no INFORME CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 01/2016, indica alguns itens a serem garantidos na realização das Conferências de Assistência Social do ano 2017 para as pessoas com deficiência física, auditiva, surdo, surdocego, visual, intelectual e múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, diferença acentuada de peso, de altura, distúrbios alimentares, entre outros, permitindo que essas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida:

- Assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura, ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, surdo, surdocego, prestado por intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, desde o credenciamento;
- Disposição de pelo menos uma mesa para credenciamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser adaptado à altura e à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- Disponibilização de régua para assinatura, ou assinador para as pessoas com deficiência visual (uma espécie de régua vazada, destinada exclusivamente para a coleta de assinatura);

- Material em Braille (textos, crachás e nos equipamentos eletrônicos, em caso de votação eletrônica) e textos ampliados para os de baixa visão. Ainda, em caso de grande volume de textos arquivos digitais gravados em “pen drive” ou CD;
- Profissionais, devidamente capacitados, com experiência no trato e atendimento a pessoas com deficiência física, auditiva, surdo, surdocego, visual, intelectual e múltipla, bem como às pessoas idosas, crianças, nas áreas de palestras, de alimentação, transporte, hospedagem, casa do brincar, dentre outras;
- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa;
- Transporte adaptado com elevador para atender às pessoas com deficiência, facilitando o acesso de cadeirantes e garantindo sua segurança.
- Sinalização para orientação das pessoas com deficiência; com letras ampliadas, com contrastes de cor, para pessoas com baixa visão, informações em braile; identificações por símbolos para as pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade em todos os ambientes do evento;
- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Nº 10.048/2000;
- Admissão de entrada e permanência de cão-guia para pessoa com deficiência visual ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência no local do evento;
- Material em linguagem de fácil interpretação para as pessoas com baixa escolaridade;
- Cadeiras de rodas disponíveis;
- Reserva de quartos com acessibilidade e cadeiras de banhos, para as pessoas com deficiência;
- Garantia de hospedagem para os acompanhantes das pessoas com deficiência;
- O local do evento deverá dispor de pelo menos um elevador, caso o mesmo possua mais de um pavimento de acesso, com percursos, cabine e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT;

- Deverão ser construídas rampas quando houver existência de desníveis das áreas de circulação internas ou externas;
- Deverá dispor de, pelo menos, um equipamento com programa Leitor de Tela e uma bancada acessível às pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeiras de rodas;
- Nos auditórios e salas deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante;
- No início das palestras todos os expositores deverão dizer algumas palavras fora do microfone para que as pessoas com deficiência visual possam localizá-lo. O expositor deverá ser orientado a posicionar o microfone de forma a permitir a leitura labial pelas pessoas com deficiência auditiva, ainda que façam descrição das imagens expostas. Deve ter pessoas para fazer descrição do ambiente;
- Alimentação respeitando os distúrbios alimentares citados nas inscrições dos delegados;
- Reserva de local no refeitório para as pessoas com deficiência.